DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13300/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5153/2017
PROTOCOLO	: 1748130
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÂO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 62.500,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 69/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 178/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Farmácia Farmako Ltda. - ME, visando contratação de empresa para fornecimento de medicamentos do catálogo ABC FARMA, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde, regularizados pela câmara de regulamentação do mercado de medicamentos e pela ANVISA e também medicamentos manipulados quando houver necessidades, solicitado pelo profissional médico, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2016.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-6748/2017), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 178/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 17527/2017).

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que se trata da apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 69/2016, formalização do Contrato nº 178/2016, 1º Termo Aditivo e execução financeira contratual, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

O Contrato nº 178/2016 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a acréscimo de 25% do valor inicial. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade e atendem as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[2].

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com os ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64[3] e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, ficando assim discriminados:

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.
[2] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011:
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
a) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato
[3] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	62.500,00
Valor do acréscimo (aditamento)	15.625,00
Valor final da contratação	78.125,00
Empenhos Emitidos	78.125,00
Anulação de Empenhos	(-)
Empenhos Válidos	**78.125,00**
Comprovantes Fiscais	**78.125,00**
Pagamentos	**78.125,00**

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 69/2016, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Farmácia Farmako Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 178/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jorge Justino Diogo, Prefeito à época, portadora do CPF nº 117.176.628-97, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH